

LEI MUNICIPAL Nº 5.467, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.



cria o Programa Emergencial de Microcrédito aos Empreendedores, aporta recursos e autoriza o Município de Garibaldi a realizar convênios com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19), e inclui meta ao Anexo I da Lei Municipal Nº 5.000/2017 (Plano Plurianual 2018-2021) e ao Anexo III da Lei Municipal Nº 5.353/2020 (LDO 2021) e autoriza a abrir crédito especial e reduzir rubrica orçamentária.

1. O Prefeito Municipal de Garibaldi, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Município de Garibaldi autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes às linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município assim definidos nesta lei, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O subsídio dos juros a serem pagos pelo Município, será no percentual de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com as instituições financeiras conveniadas.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, com o fim de fomentar créditos para empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para ao Microempreendedor individual (MEI) e às Microempresas (ME), assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecidas do Município de Garibaldi/RS e quites com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. As contratações dos empréstimos com as instituições financeiras ficam limitados ao montante constante no § 4º do art. 5º desta Lei, cujo prazo máximo para início da operação financeira ficará igualmente limitado enquanto estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID19).

Art. 5º O Município efetuará o pagamento dos percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no art. 4º desde que cumpridas as condições especificadas nesta Lei e nos convênios.

§ 1º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao atraso ou falta de pagamento de parcelas do principal.

§ 3º As operações de créditos deverão seguir as regras impostas pelas instituições financeiras, estando incluídos os prazos das operações e taxas pré-fixadas nos limites previstos nesta Lei, no valor máximo por CNPJ de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Microempreendedor Individual - MEI e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempresas - ME, sujeitos à análise de crédito por parte das instituições financeiras conveniadas.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de linha de crédito a ser ofertado pelas instituições financeiras aos beneficiários desta Lei.

§ 5º A taxa máxima de juros mensal admitida é de até 0,70% (zero vírgula setenta por cento) mais o valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário), para Investimentos e de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) mais o valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário), para Capital de Giro, ambos com pagamento máximo em 12 (doze) parcelas.

§ 6º Nos limites dos percentuais estabelecidos no § 5º, poderão conveniar com o Município as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e estabelecidas em Garibaldi/RS.

§ 7º As instituições financeiras conveniadas repassarão mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio até o 5º dia útil do mês seguinte o relatório das linhas de crédito aprovadas constando o valor principal e o valor dos juros de cada tomador final, para conferência, acompanhamento e posterior autorização de pagamento dos juros subsidiados pelo Município nos termos desta Lei, diretamente à instituição financeira na qual o empreendedor obteve o crédito:

I - o Município somente efetuará o pagamento dos juros subsidiados mediante comprovação de quitação do valor principal pelo tomador final à instituição financeira;

II - a comprovação de pagamento referido no inciso anterior é de responsabilidade da instituição financeira nos termos do relatório mencionado no § 7º deste artigo;

III - Não havendo o pagamento da cota de capital pelo tomador final para a instituição financeira, e sendo esta informada como quitada em relatório mencionado no § 7º deste artigo, o Município deverá ser ressarcido imediatamente pela instituição financeira ou quando da prestação de contas final, sendo que neste último caso deverá ser aplicada a correção monetária do período.

§ 8º Ao final do período de cada contrato firmado, a instituição financeira deverá apresentar a prestação de contas para a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, devendo constar os comprovantes de quitação das parcelas do capital, sendo de responsabilidade desta a veracidade das informações.

§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, após aprovação

de crédito pela instituição financeira, autorizar a concessão do crédito mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal e comprovação de cadastro do empreendimento no Município de Garibaldi.

Art. 6º Fica incluída a seguinte Meta/Ação ao Anexo I da Lei Municipal nº 5.000, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em Programa da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, conforme segue:

PROGRAMA: Programas de Incentivo com duração continuada e demais atividades da Secretaria.

AÇÕES

....
15 - Programa Emergencial de Microcrédito aos Empreendedores, através de convênios com instituições financeiras e subsídio dos juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 7º Fica incluída a seguinte Meta/Ação ao Anexo III - METAS E PRIORIDADES para 2021 da Lei Municipal nº 5.353, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em Programa da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, conforme segue:

PROGRAMA: Programas de Incentivo com duração continuada e demais atividades da Secretaria.

AÇÕES

....
14 - Programa Emergencial de Microcrédito aos Empreendedores, através de convênios com instituições financeiras e subsídio dos juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid - 19).

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Município autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 906.763,70 (novecentos e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, IND. E COMÉRCIO
U.O. : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, IND. E COMÉRCIO
23.691.0094.1624 - MICROCRÉDITO PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES
3.3.6.0.45 - Subvenções Econômicas (1328)

Art. 9º O crédito aberto no art. 8º desta Lei será coberto com a redução da seguinte rubrica do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 20 - ENCARGOS GERAIS

U.O. : 02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.2270 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA LIVRE
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência e Reserva RPPS (2099)

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Alex Carniel
Prefeito

Registre-se e publique-se

Emiliano Romagna
Secretário SMA

[Download do documento](#)